

DECRETO Nº 29.413

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ITENS DA MERENDA ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13987, DE 7 DE ABRIL DE 2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o cenário mundial de pandemia, caracterizada pela transmissão do novo coronavírus, com a possibilidade de que sua disseminação massiva conduza ao colapso do sistema de saúde, sendo real e iminente risco à vida de milhares de brasileiros, não estando isenta a população cachoeirense;

CONSIDERANDO que, em resposta à gravidade da situação, pelo Governo Estadual foram editados os Decretos 4597-R/2020, 4599-R/2020, 4600-R/2020 4623-R/2020, 4624-R/2020, 4625-R/2020, estabelecendo providências em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO que, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, foram editados os Decretos 29.337/2020, 29.350/2020, 29.351/2020, 29.372/2020 e 29379/2020 e 29397/2020, com suspensão das atividades das unidades administrativas no serviço público municipal;

CONSIDERANDO que continuam suspensas as atividades escolares, haja vista que evitar aglomeração de pessoas é medida eficaz no bloqueio à transmissão do coronavírus, segundo recomendação das autoridades sanitárias brasileiras, notadamente, o Ministério da Saúde, com amparo nas orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o retorno às aulas ocorrerá quando houver condições seguras para tanto, certamente quando se tiver dados que indiquem o controle do avanço do contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que, com a publicação da Lei 13987, de 7 de abril de 2020, foi "autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.";

CONSIDERANDO que, em consequência, foi editada a Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, cujo artigo primeiro, disciplina que "durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, **a critério do poder público local**".

DECRETA:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 605017 de 16/04/2020

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Art. 1º A distribuição de gêneros da merenda escolar, disponíveis nas unidades de ensino, vinculadas à rede municipal, obedecerá os critérios, formas e condições estabelecidas neste decreto:

Art. 2º Será distribuída por família de estudante, devidamente matriculado em unidade de ensino da rede municipal e cadastrados no Programa BOLSA FAMÍLIA, um kit de alimentos composto dos seguintes itens:

- a) 5 (cinco) quilos de arroz;
- b) 2 (dois) quilos de açúcar;
- c) 1 (um) quilo de feijão;
- d) 1 (um) quilo de farinha de milho (fubá/canjiquinha) ou mandioca;
- e) 1 (um) pacote de macarrão;
- f) 1 (um) pacote de biscoito (água e sal ou maizena);
- g) 1 (um) frasco de óleo de soja;
- h) 3 (três) litros de leite em embalagem longa vida.

Art. 3º Cada kit de alimentos deverá ser acompanhado de orientações básicas quanto ao preparo, a fim de que sejam preservados ganhos nutricionais, nos moldes preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 4º Poderá haver alteração de itens descritos no artigo anterior, conforme estejam presentes no estoque das unidades e pelo tempo que este durar.

Art. 5º Aplica-se o disposto no item anterior quando se tratar de gêneros perecíveis, não sujeitos a conservação por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º A entrega dos gêneros ocorrerá em Polo de Distribuição de acordo com a zona geoescolar da unidade de ensino em que estiver matriculado o estudante, competindo ao gestor escolar estabelecer o agendamento, mediante contato direto com a família.

Art. 7º Frustrada a providência prevista no artigo 6º, poderá ser estabelecido cronograma de entrega, assegurado o atendimento a todos os que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Esgotado o estoque ou com o retorno das atividades escolares em expediente normal, cessará imediatamente a distribuição a que se refere o presente decreto.

Art. 9º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a coordenação das atividades de entrega do kit de alimentos aos estudantes, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestar o apoio que se fizer necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**